



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10845-000161-26

Sessão de 19 de março de 1993 **ACORDÃO Nº** 302-32.581

Recurso nº.: 114.428

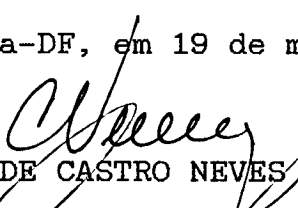
Recorrente: COMPANHIA MARITIMA NACIONAL REP. P/ AGENCIA DE NAVEGAÇÃO BUSSOLA S.A.
Recorrid DRF - SANTOS/SP

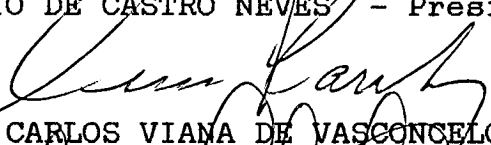
Vistoria Aduaneira.
Avaria de Mercadoria.
Mercadoria avariada - Alho branco, com depreciação de 100% de seu valor (laudo Técnico).
Redução da alíquota de importação (âmbito da ALADI) de 100% acarretando na prática uma alíquota de 0% para o I.I.
Não identificada a responsabilidade do Transportador.
Recurso provido.

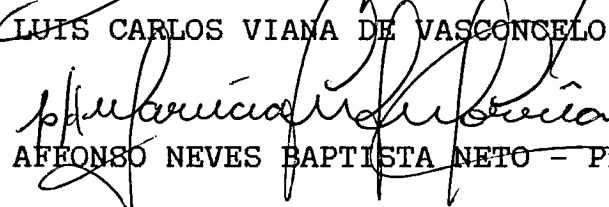
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de março de 1993.


SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

V.V.

VISTO EM
SESSAO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Wladimir Clóvis Moreira, Elizabeth Emilio Moraes Chieriegatto e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausentes, os Cons. Ubaldo Campello Neto e Ricardo Luz de Barros Barreto.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.428 - ACORDAO N. 302-32.581
RECORRENTE : COMPANHIA MARITIMA NACIONAL REP P/ AGENCIA DE
NAVEGAÇÃO BUSSOLA S.A.
RECORRIDA : DRF - SANTOS/SP
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T O R I O

Adoto o Relatório da ilustre Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chierregatto, que transcrevo na íntegra.

"Trata-se de retorno de diligência à repartição de origem para serem juntados aos autos as DIs correspondentes à mercadoria importada e para que fosse informado a destinação (total ou parcial) dada à mesma.

Em relação à primeira solicitação, informou a repartição não existirem os documentos pedidos (fls. 158), conforme consulta ao Sistema Lince-Fisco.

No que diz respeito à destinação dada à mercadoria, solicitou-se ao Ministério da Agricultura, conforme documentos às fls 159/199 a realização de exames do produto conforme descrito nas FMA 402 a 407, tendo em vista que o mesmo seria colocado em leilão. Até 23/10/92 não consta nos arquivos da repartição aduaneira qualquer resposta sobre o assunto".

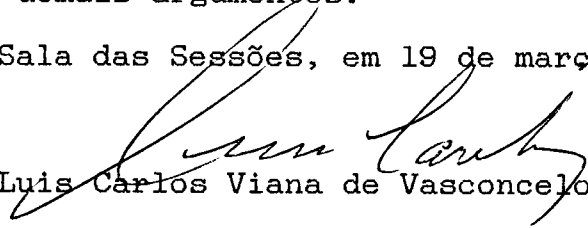
E o relatório.

Rec.114.428
Ac.302-32.581

V O T O

A importação objeto do presente processo foi realizada sob o amparo do Acordo de Alcance Parcial entre o Brasil e o México (AAP-9), devidamente regulamentado pelo Decreto n. 89.982/84, o qual beneficia a entrada do produto em questão (alho) em nosso país, com uma redução de 100% (cem por cento), redundando, na prática, uma alíquota de 0% (zero por cento), razão pela qual dou provimento ao recurso, prejudicados os demais argumentos.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1993.


Luis Carlos Viana de Vasconcelos - Relator.